



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13195 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Adota no Estado de Rondônia o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando as disposições constantes da Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1.998, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

Considerando que o Habitat Urbano entendido como todo o ambiente físico onde se desenvolvem as atividades da população e as atividades produtivas;

Considerando que as construções habitacionais e suas infra-estruturas são partes importantes do Habitat Urbano;

Considerando que o Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO tem por finalidade, dentre outras, a de promover, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias os serviços técnicos de construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, pontes e obras de arte especiais;

Considerando que ao Estado de Rondônia, por delegação, poderá exercer, em estradas de rodagem federais, situadas no território do Estado, as atribuições do órgão federal concernente;

Considerando que a qualidade e a produtividade são atingidas por meio de um processo contínuo, no qual interagem todos os agentes do processo produtivo, do Estado e do público consumidor;

Considerando que é papel do estado induzir a busca da qualidade, exercendo o seu poder de compra e de intervenção no mercado;

Considerando que é papel do Estado a busca da maior qualidade de prestação e o maior benefício econômico; e

Considerando o que dispõe a Portaria nº134, de 18 de dezembro de 1998, do então Ministério do Planejamento, que instituiu o Programa Brasileiro da Qualidade e da Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H, juntamente com o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SIAC, Portaria nº 118, de 15 de março de 2.005, da Secretaria de habitação do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H no âmbito do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º A implementação do PBQP-H pelo Governo do Estado de Rondônia será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - atuação integrada do poder público e parceria entre agentes públicos e privados;
- II - fortalecimento da estrutura produtiva do setor no que diz respeito à sua capacidade tecnológica, gerencial e de desempenho ambiental;
- III - estímulo à implementação de programas evolutivos de aperfeiçoamento da qualidade e aumento da produtividade por parte dos participantes do programa;
- IV - fortalecimento da infra-estrutura laboratorial e de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços;
- V - incentivo à utilização de novas tecnologias para a produção habitacional e suas infra-estruturas; e
- VI - estímulo à incorporação de práticas ambientais no setor da construção civil e pesada, voltadas para a economia de matérias-primas e insumos no processo construtivo;

Art. 3º Em complemento aos objetivos gerais do PBQP-H estabelecidos na Portaria que o instituiu, sua implementação no âmbito do Governo do Estado de Rondônia tem os seguintes objetivos específicos:

- I - otimização da qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras nos empreendimentos do Governo do Estado de Rondônia;
- II - indução, por meio do poder de compra do Governo do Estado de Rondônia, ao estabelecimento pelo setor produtivo, de programas setoriais de qualidade, incluindo a elaboração e atualização de normas e documentos técnicos, desenvolvimento de programa de treinamento da mão-de-obra e a implantação de processos de qualificação, homologação e certificação de produtos (materiais, componentes e sistemas) e serviços (projetos e obras);
- III - otimização do dispêndio de recursos humanos, materiais e de insumos naturais e energéticos nas obras e serviços promovidos pela administração direta e indireta do Governo do Estado de Rondônia;
- IV - celebração com entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, de convênios e acordos que possibilitem e incrementem o desenvolvimento do Programa; e
- V - universalização do acesso à moradia e saneamento básico, ampliando o estoque de moradias e melhorando as existentes.

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Governo do estado de Rondônia deverão exigir a certificação das empresas nos certames licitatórios.

Art. 4º A implementação e o acompanhamento do PBQP-H no âmbito do Governo do Estado de Rondônia serão supervisionados pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do estado de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Rondônia – DER/RO, com o apoio do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, constituindo-se da seguinte estrutura:

I – Supervisão Geral

II – Coordenação Geral; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º À supervisão geral, será exercida pelo Diretor Geral DER/RO, com as seguintes atribuições e competências:

I - designar o Coordenador-Geral e o Secretário Executivo

II – divulgar o Programa no âmbito do Governo do Estado de Rondônia;

III – indicar e aprovar vínculos de cooperação com outros órgãos do poder público e privado envolvidos em programas de qualidade nas obras e serviços participantes do processo de construção de moradias e infra-estruturas;

IV – acompanhar e avaliar as ações e o andamento do Programa.

Art. 6º A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – por intermédio da Câmara Setorial de Construção, pelas entidades privadas ligadas à construção pesada no Estado de Rondônia, signatários do Termo de Adesão e designado pelo DER/RO.

I - A Coordenação Geral será constituída por 08 (oito) membros, assim definidos:

a) Coordenação Geral: representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;

b) Membros:

1 – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Rondônia;

2 – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia;

3 – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Município de Porto Velho;

4 – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;

5 – um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

6 – um representante de entidades de apoio técnico, a ser definido em consenso com os demais membros, signatários do Termo de Adesão e dos Acordos Setoriais; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7 – um representante das entidades privadas ligadas à construção civil e pesada no Estado de Rondônia, signatários do Termo de Adesão.

II - À Coordenação Geral cabem as seguintes atribuições:

- a) coordenar as ações no Estado de Rondônia, estabelecendo metas, estratégias e prioridades na implantação do Programa;
- b) estabelecer acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;
- c) estabelecer vínculos de cooperação com outros órgãos do poder público e entidades setoriais, envolvidas em programas de qualidade compatíveis com os objetivos do PBQP-H;
- d) definir a política da qualidade para produtos e serviços, em conjunto com o meio produtivo, e em consonância com os objetivos do PBQP-H;
- e) avaliar os resultados da adoção do Programa no Estado de Rondônia, relatando-os periodicamente à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, como Coordenadora Nacional do PBQP-H.

Art. 7º A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo indicado em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à construção civil e pesada no Estado de Rondônia, signatárias do Termo de Adesão, e designado pelo DER/RO.

I - À Secretaria Executiva cabem as seguintes atribuições:

- a) implementar as ações definidas pela Coordenação Geral;
- b) promover o inter-relacionamento entre o Programa e as entidades que celebraram ou venham a celebrar acordos setoriais, inclusive com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com capacitação profissional, associação de trabalhadores na construção civil, instituições técnicas e entidades governamentais;
- c) divulgar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H no Estado de Rondônia, desenvolvendo mecanismos de conscientização e motivação para a qualidade; e
- d) executar o planejamento financeiro do Programa no Estado de Rondônia.

Art. 8º A função de membro da Supervisão Geral, da Coordenação-Geral ou de Secretaria-Executiva será considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º As entidades de administração direta e indireta do Estado de Rondônia, que assinarem o Termo de Adesão, inserirão em suas licitações de obras, projetos e serviços de engenharia exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços, conforme os critérios nacionais do PBQP-H.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e respeitando as metas e prazos estabelecidos, nos acordos setoriais firmados no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, relacionados aos programas setoriais da qualidade mencionados nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão de que trata este artigo, para a adesão, adequação e implementação do PBQP-H pelas entidades signatárias.

Art. 10. As metas a serem definidas nos acordos setoriais no Estado de Rondônia deverão considerar um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto.


Art. 11. Os recursos necessários para o custeio e desenvolvimento do Programa no Estado de Rondônia serão providos pelas entidades privadas ligadas à construção civil e pesada no Estado de Rondônia e pelos parceiros que assinarem o Termo de Adesão, observadas as decisões dos seus órgãos de administração, pelas entidades públicas e privadas que fomentam pesquisas, trabalhos técnicos e programas de formação e treinamento, nos termos de seus estatutos, e pelas entidades conveniadas, no que lhes couber.

Art. 12. É parte integrante deste Decreto, e como se nele estivesse transcrito, o Termo de Adesão, conforme Anexo único a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem
e Transportes do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13195

TERMO DE ADESÃO – ESTADO DE RONDÔNIA

As entidades abaixo signatárias, reunidas na cidade de Porto Velho/RO, em data de ____, declaram a sua intenção em aderir ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, instituído pela Portaria MPO nº 134, de 18 de dezembro de 1.998, sob a Coordenação Geral da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, nos termos das atribuições dispostas nos instrumentos legais, quais sejam: a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2.003, o Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2.003, o artigo 1º do Decreto nº 22.982, de 04 de maio de 1.999.

Em cumprimento aos objetivos gerais e específicos, às diretrizes fundamentais do PBQP-H e, nos termos da Portaria MPO nº 134, de 18 de dezembro de 1.998, os agentes envolvidos comprometem-se a iniciar imediatamente as negociações para:

- * implementar os Programas Setoriais de Qualidade;
- * celebrar Acordos Setoriais entre o Poder Público e as Entidades Setoriais representativas da Cadeia Produtiva da Construção Civil do Estado de Rondônia (prevendo, no mínimo, o uso do poder de compra e o desenvolvimento de ações articuladas em suporte aos projetos componentes do Programa);
- * participar em projetos que busquem utilizar o poder de compra como indutor da melhoria da qualidade e o aumento da produtividade do setor da construção habitacional;
- * promover a economia competitiva do setor por meio de ações de combate à produção que não obedeça às normas técnicas existentes;
- * estimular a ampla divulgação a respeito do Código de Defesa do Consumidor.

Finalmente, declaram adotar como premissas básicas de sua atuação a participação nas várias atividades do PBQP-H e a prática constante da parceria e do consenso entre os setores público e privado e entre clientes e fornecedores, mediante a celebração de Acordos Setoriais entre o Poder Público e a Cadeia Produtiva na Construção estabelecida no Estado de Rondônia, observados todos os termos do presente Decreto.

Porto Velho, 10 de outubro de 2007.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral – DER/RO

Entidade